

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00

**LEI MUNICIPAL Nº 318/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui o Fundo Municipal da Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA** Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Apuarema-BA, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art.1º** Fica instituído o Fundo de Educação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, que compreendem:

I - oferecer a educação infantil em:

- a) creches para crianças até 03 anos de idade; e,
- b) pré-escolas, para crianças de 04 a 05 anos de idade.

II - manter o ensino fundamental com duração de nove anos, obrigatório e gratuito;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria;

V - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

VI - Monitorar pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e dos demais servidores de Apoio Administrativo ao Magistério.

VII - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e

*Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro – Apuarema-BA – CEP 45.355-000  
Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: [pmapuarema2017@gmail.com](mailto:pmapuarema2017@gmail.com)*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3NOL+9YB6F7EY1SVVNJILA

Esta edição encontra-se no site: [www.apuarema.ba.io.org.br](http://www.apuarema.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00

metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

VIII - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo Municipal da Educação terá como gestor o Secretário Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - criar condições de manutenção e gerenciamento do Fundo Municipal da Educação;
- II - nomear o Gestor do Fundo;
- II - assinar e ou autorizar ordens bancárias de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o Gestor do Fundo;
- III - contratar profissionais de educação e pessoal de apoio, em para atender às necessidades e observância às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- IV - elaborar leis e regulamentos para o bom funcionamento e procedimentos do Fundo.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 4º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Educação:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- III - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- IV - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- VI - submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VII - encaminhar e acompanhar ordens bancárias de pagamento das despesas do fundo, a ser executadas pelo Prefeito Municipal;

Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro – Apuarema-BA – CEP 45.355-000  
Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: [pmapuarema2017@gmail.com](mailto:pmapuarema2017@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00

- VIII - executar e controlar o orçamento anual, bem como as metas fiscais da lei;  
IX - encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações indicadas no inciso II;  
X - encaminhar, até 15 (quinze) de julho de cada ano, proposta de metas fiscais e financeiras, para inclusão no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da municipalidade, na forma da lei;  
XI - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de educação.  
XII - disponibilizar profissional da área contábil para orientar e acompanhar as receitas e despesas do Fundo, em observâncias as normas estabelecidas para a gestão financeira dos recursos públicas, e da Contabilidade Geral do Município;

#### SEÇÃO IV DO PLANEJAMENTO DO FUNDO

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal da Educação evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Municipal de Educação, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará o Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º O Plano Plurianual de Investimento contemplará o previsto no Plano Municipal de Educação em deliberação específica, obedecidos aos limites financeiros do Capítulo III desta Lei.

§ 4º A elaboração e acompanhamento de metas, bem como as audiências previstas em lei, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

#### SEÇÃO V DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal da Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º São atribuições da Contabilidade Geral do Município, além das que tratam os

Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro – Apuarema-BA – CEP 45.355-000  
Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: [pmapuarema2017@gmail.com](mailto:pmapuarema2017@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00

artigos 5º e 6º, apresentar ao Gestor do Fundo, o que segue:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário contábil dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- c) demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal da Educação;
- d) os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a educação;
- e) mensalmente, a prestação de contas na forma que dispõe a legislação pertinente aos recursos descritos no art. 9º, bem como dispõe as instruções e regulamentos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- f) atender a todas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Bahia, no que diz respeito às prestações de contas do Fundo Municipal da Educação;
- g) se fazer representar em audiências públicas de prestação de contas quando solicitado.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**  
**SEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 9º São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do art. 212 da Constituição Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício financeiro;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira oficial.

§ 2º A aplicação financeira dos recursos do Fundo obedecerá à legislação vigente.

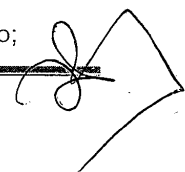
**SEÇÃO II**  
**DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 10. Constituem ativos do Fundo Municipal da Educação:

I - Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas; II - Direitos que, porventura, vierem a constituir;

III - Bens móveis que forem destinados ao sistema de educação do Município;

Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro – Apuarema-BA – CEP 45.355-000  
Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: [pmapuarema2017@gmail.com](mailto:pmapuarema2017@gmail.com)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00

IV - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados ao sistema de educação do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de educação do Município;

§ 1º - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Setor da Educação;

§ 2º - o saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

**SEÇÃO III**  
**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 11. Constituem os passivos do Fundo Municipal da Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do ensino.

**CAPÍTULO IV**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SEÇÃO I - DA DESPESA**

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária municipal.

§ 1º - Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º - a abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados aos objetivos delineados no artigo 1º desta Lei, que sejam:

I - receita vinculada ao Fundo;

II - produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;

III - anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;

IV - superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;

V - operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Art. 13. Fazem parte das despesas do Fundo Municipal da Educação:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Gerência e por ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou de entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações relativas à educação;

III - Pagamento pela prestação de serviços de entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor da educação;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

*Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro - Apuarema-BA - CEP 45.355-000  
Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: [pmapuarema2017@gmail.com](mailto:pmapuarema2017@gmail.com)*



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00

- V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de ensino;  
VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações relacionadas à educação;  
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;  
VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de educação.

**CAPÍTULO V**  
**DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 15. O Fundo Municipal da Educação, utilizar-se-á do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a quem cabe os procedimentos de contratação, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras, ficando à disposição do Fundo, a quem caberá a responsabilidade funcional.

Art. 16. Todos os procedimentos relativos à gestão de pessoal deverão seguir a legislação municipal vigente.

Art. 17. Os atos de pessoal serão executados pela Administração Municipal, cabendo ao Fundo repassar todas as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês, responsabilizando-se pelas informações na forma da Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O Fundo Municipal da Educação terá vigência ilimitada, com endereço à Rua Agton Novaes s/n Centro, Apuarema (Bahia).

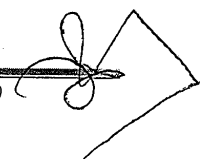
Art. 20. As atividades do Fundo Municipal da Educação terão início em 1º de maio de 2017, devendo constar dos instrumentos de planejamento municipal, LDO, PPA e LOA, já aprovado para o exercício.

Art. 21. O Fundo Municipal da Educação ficará sob a fiscalização e acompanhamento do Serviço de Controle Interno do Município.

**Paragrafo Primeiro** – A fiscalização e acompanhamento da aplicação das receitas e execução das despesas vinculadas ao Fundo, ficarão também sob a ótica do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, organizações Sindical APLB e SINSERPA e demais conselhos vinculados a Educação.

**Paragrafo Segundo** – Os órgãos de fiscalização previstos no paragrafo primeiro do presente artigo, terão direito a cópia da demonstração mensal de receita e despesa do fundo, conforme previsão contida no inciso VI do Art. 4º.

Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro – Apuarema-BA – CEP 45.355-000  
Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: [prmapuarema2017@gmail.com](mailto:prmapuarema2017@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00

**Paragrafo Terceiro** – A prestação de contas prevista no inciso IX do Art. 4º deverá ser encaminhada aos órgãos de fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias do encaminhamento da prestação ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, 25 de Outubro de 2017.

  
**RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

---

*Praça Vereador Francisco Pereira, 67 centro – Apuarema-BA – CEP 45.355-000*  
*Telefone: (73) 3276-1287 E-mail: [pmapuarema2017@gmail.com](mailto:pmapuarema2017@gmail.com)*